



Sindec-Gus

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE

CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02

E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com

Filiado a FECONESTE - CNTC - UGT/PE

59 – GARANTIA AO EMPREGADO APÓS LICENÇA MÉDICA - É assegurada aos empregados uma garantia de emprego de 12 (doze) meses como previsto no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada e de 200 (duzentos) dias, a partir do seu retorno ao trabalho, quando vítima de moléstia profissional ou ainda, quando for submetido à intervenção cirúrgica, com internamento hospitalar superior a 10 (dez) dias e ainda permaneçam em licença-médica do INSS, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

60 – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO - O sindicato Patronal recomendará aos empregadores que havendo condições técnicas e adequando-se a função do empregado, assegura-se por ocasião da prestação de serviços a utilização de assentos nos momentos de pausa no atendimento ao público, nos termos da portaria 3.214/79, do MTE.

61 – EMPREGADO TRANSFERIDO - Aos empregados transferidos e sujeitos a mudança de domicílio, nos termos do artigo 469 da CLT, fica assegurada a garantia de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a ter início no implemento da transferência.

62 – ADICIONAL NOTURNO - Aos empregados que trabalham no período noturno, como definido em Lei, será pago o adicional noturno de **30% (trinta por cento) sobre o valor da hora do trabalho diurno.**

63 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades **SINDICAL PROFISSIONAL E PATRONAL PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

64 – ESTAGIÁRIO/TERCEIRIZAÇÃO - Respeitando o estabelecido em Lei própria de Estagiário, quanto as suas atribuições curriculares, **limitando o número em 10%(dez por cento) dos empregados registrados por empresa.** Bem como o número de empregados terceirizados com a garantia de respeitar os reajustes salariais (Piso Salarial) praticados à Categoria.

65 - DO VALE TRANSPORTE – É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos trabalhadores no comércio de Garanhuns que optarem por tal benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, como **também seu deslocamento para intervalo do almoço e descanso.**

66 - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS – O empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário, afastado do emprego até 180 dias, receberá integralmente o **13º salário e férias.**

67 - DO SERVIÇO DE LIMPEZA – As empresas que tiveram mais de **10(dez) funcionários**, terão empregado específico, para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

68 - DOS VALES E ADIANTAMENTOS – Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validados, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

69 – RESSARCIMENTO – A empresa está obrigada a ressarcir o empregado pelos descontos indevidos em sua “Conta Salário”, praticados pelo Banco.

70 – MOTORISTA COMERCIAL – O empregado que conduzir veículo de **empresa do comércio em geral**, na condição de **motorista**, fará jus ao **salário equiparado as empresas de transportes no Estado de Pernambuco.**

71 – FISCAL DE LOJA – O comerciante que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de **FISCAL DE LOJA/PREVENÇÃO DE PERDAS**, ou outra denominação que venha se referir a parte de **SEGURANÇA EFETIVAMENTE**, fará jus ao acréscimo de **30% (trinta por cento) sobre o salário mensal**, que será devido

Handwritten signature and date:
26/08/2014



Sindec-Gus

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE

CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02

E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com

Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo referido empregado, nas condições aqui convencionadas. **PARAGRAFO ÚNICO - SEGURO OBRIGATÓRIO-** Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de fiscal de Loja, prevenção de perdas, vigia ou vigilante. **72 – CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** – A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (Matriz e filiais, escritórios de apoio, depósitos fechado), está obrigada a preencher de 2% (dois) por cento a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção: Até 200 empregados: 2%; De 201 a 500: 3%; De 501 a 1.000: 4%; Acima de 1.001 em diante 5%. **73 – CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA** – Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº 7; nº 9 e nº 24, do Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: **As dependências sanitárias para uso pelos empregados; fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.** **74 – DESLOCAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS** – O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas para a realização dos exames obrigatórios serão suportadas única e exclusivamente pela empresa. **75 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO – PONTO ELETRÔNICO** -Todas as empresas, independentemente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar PONTO ELETRÔNICO, ou outro meio de controle, devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho nos termos da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, no qual o empregado obriga-se a registrar seu horário de trabalho e receber o respectivo comprovante. **76 – VIGÊNCIA** - A presente Convenção vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano sem prejuízo dos reajustes concedidos pelo governo de acordo com a lei vigente, a partir de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021. GARANHUNS, 23 de setembro de 2020. **P/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARANHUNS** -Adjamiro Ribeiro Lopes-Presidente-Germana Santana Lopes Alves - Secretária “ad hoc”- Sandra Santana de Godoy – Escrutinador- Paulo Roberto de Souza – Escrutinador, explicando item por item, fazendo os esclarecimentos pertinentes sobre a proposta apresentada. Solicitou da Secretária que procedesse às alterações apresentadas e aprovadas no texto final da proposta e no final, franqueou mais uma vez a palavra e ninguém mais fez uso da mesma. Esclareceu ainda que em respeito ao distanciamento social a assembleia ficou em aberto até o dia 24/09/2020, para dar oportunidade dos associados comparecessem e opinassem sobre a matéria até as 17 horas. O Senhor Presidente encerra a reunião, antes, porém, determinou a Secretária que lavrasse à presente Ata em livro próprio, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Garanhuns/PE, 23 de setembro de 2020.



Sindec-Gus

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns

Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE

CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02

E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com

Filiado a FECONESTE - CNTC - UGT/PE


Adjamiro Ribeiro Lopes – Presidente

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Garanhuns
R. Doutor Jardim, 218
Garanhuns - PE



Sandra Santana de Godoy – Secretária “ad hoc”